



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.203/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir ou desapropriar faixas de terras às margens do Riacho Bacuri, em toda sua extensão, dentro do perímetro do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, faixas de terras, de domínio privado, localizadas às margens do Riacho Bacuri, em toda sua extensão, dentro do perímetro urbano de Imperatriz, até o limite de 50 (cinquenta) metros de largura, a partir da margem formada pela cota máxima de enchente do Riacho, em ambos os lados.

§ 1º – Para os locais destinados à construção de praças e parques, o limite de aquisição ou desapropriação das referidas faixas de terras poderá ser de até 100 (cem) metros a partir da margem formada pela cota máxima de enchente do Riacho, em ambos os lados, conforme o Projeto Executivo da Obra.

§ 2º – As faixas de terras a serem desapropriadas, constantes do *caput* deste artigo e também do parágrafo anterior se destinam à recuperação, canalização e revitalização do **Riacho Bacuri**, bem como a urbanização de suas margens.

Art. 2º – A presente desapropriação obedecerá as plantas de indenização contidas no Projeto Executivo da Obra, cujo critério a ser utilizado para efetivação do ato expropriatório, será regulamentado através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, para acompanhamento dos trabalhos e avaliação das faixas de terras a serem desapropriadas.

Art. 4º – Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL